

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Alcides Martins da Silva

Reclamante

Antônio José de Moura

Reclamado

Local: Recife

Data: 25.2.55

N.º 434

Objeto

Ind. Serviços, Férias, Rep. Rem.

Especie: Escrita
Verbal

Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

434

399

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Recife

217/53

Alcides Martins da Silva, brasileiro casado, operário, residente à rua Beberibe, 59, Vila das Indústrias, em Aracaju, nesta cidade, vem, respeitosamente, apresentar uma reclamação trabalhista contra a firma individual de Antônio José de Moura, estabelecida com uma tipografia situada à rua Avenida Beberibe, 1510, nesta cidade, tendo em vista os seguintes motivos :

a) que o reclamante foi admitido em 2 de Fevereiro de 1949, como certadeiro, perem a reclamada aémente delibera assinar sua carteira profissional, quasi 4 anos depois, dando ensejo que o reclamante apresentasse queixa perante à Justiça de Trabalho;

b) que em audiência realizada perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, ficou acertada que a firma reclamada deveria anetar a sua carteira profissional no dia 18 de Fevereiro, e que realmente aconteceu;

c) que por isso foi demitido no dia seguinte, no dia 20 de Fevereiro de corrente ano;

d) que o reclamante percebia, por dia, Cr\$ 45,00 e nunca recebeu o represeus semanal remunerado;

e) que, igualmente, o reclamante jamais percebeu férias.

Nestas condições, reclama o pagamento da indenização, férias, aviso prévio, repreuse semanal remunerado, tudo na importânciia de Cr\$ 13.050,00.

O reclamante protesta prevar e que alega per intermédio de documentos e testemunhas. Requer o depoimento da reclamada bem como a exibição dos livres de pente e as folhas de pagamento.

E. deferimento
Recife, 23 de Fevereiro de 1953

Alcides Martins da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e cinquenta e três, nesta cidade de Recife
à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiencias desta Junta
de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, ALCIDES
MARTINS DA SILVA, pessoalmente
e o reclamado ANTONIO JOSÉ DE MOURA.

Representação, se houver

Representação, se houver
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e,
tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas
seguintes condições:

O Reclamado pagará ao Reclamante, dentro de 8 dias, a impor-
tância de Cr. \$ 6.500,00, ficando com esse pagamento liquidada
a presente reclamação, com plena, geral e irrevogável quitação
de todos os direitos, existentes entre os litigantes. Custas de
Cr. \$ 387,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclama-
do.

S.º INTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECEIFE

INSTITUTO DE TRABALHO

LOURDES H. MACHADO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Este termo de conciliação é feito em São Paulo, dia 21 de outubro de mil e noventa e quatro, entre o Reclamante, Sr. Sidrônio Oliveira de Oliveira, que é o Presidente da Companhia de Minas e Ferrovias do Brasil, e o Reclamado, Sr. Adelindo Pimentel, que é o Reclamante, na pessoa de seu mandatário, Sr. José Maria Silveira, que é o Chefe de Secretaria daquela Companhia.

Do que, para constar, eu, Sr. Sidrônio Oliveira de Oliveira, Presidente e por ambas as partes, assinei o seguinte:

Adelindo Pimentel

PRESIDENTE

José Maria Silveira

Reclamante

Antônio dos Reis de Oliveira

P. Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 13,40 horas, na Secretaria desta
Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante
ALCIDES MARTINS DA SILVA, pessoalmente
[representação quando houver]

e o Reclamado
ANTONIO JOSE DE MOURA.
[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.500,00 (seis mil
e quinhentos cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr. \$ 387,50, inclusive a taxa de
Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

Sidnei Sílvia da Cunha
Chefe de Secretaria
Instituto
Alcides Martins Silva
Reclamante
Agenor da Cunha
Reclamado



SOBRE INSTITUCIONAL
UNICA DO BRASIL
S. NOME DE CONSTITUCAO E DECLARACAO DO ESCRAVATO

TERMO DE PAGAMENTO E DEBITACAO



Este termo é feito no dia de ..., em comblimento a
uma ordem escrita, que o mesmo dia, em comblimento a

o direcionario acima mencionado

Pelo Recibimento, foi feito das somas a menor que importadas, que constam a seguir e respectivo valor:

E para cada dia, foi juntado este termo, das as assinhas por mim, Cipriano, o

que soupeza as partes.

Cipriano

Assinatura

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data fico conclusão dos presen-
tes autos no Dr. Presidente Décia 2a
Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 17 de junho de 1953.

Rosa Dias C. Danlos

SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comu-
nicação ao Distribuidor.

Recife, 17 de junho

de 1953

Rosa Dias C. Danlos

P. PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas as presen-
tes, remetidas pelo sr. Presidente

Recife, 17 de junho

de 1953

Rosa Dias C. Danlos

SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Ribeirão, 17 de junho de 1953.

Rosa Dias C. Dayles

SECRETÁRIO

DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ALEGAMENTO JUNTADA

Nesta data frega juntada, em protesto
autônomo, à cópia da comunicação ao Distribuidor

Ribeirão, 17 de junho de 1953.

Rosa Dias C. Dayles